

REGULAMENTO INTERNO

ASSOCIAÇÃO PRÓ-INFÂNCIA SANTO ANTÓNIO DE LISBOA

1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO



REGULAMENTO INTERNO

ÍNDICE

CAPÍTULO I NATUREZA E OBJETIVOS	5
CARACTERIZAÇÃO E CONTEXTO LOCAL DA INSTITUIÇÃO	5
ENTIDADE TUTELAR.....	5
OBJETIVOS DO REGULAMENTO INTERNO.....	5
OBJETIVOS GERAIS	6
CAPÍTULO II CARACTERIZAÇÃO DO EXTERNATO.....	7
CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO GERAL.....	8
PERÍODO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	8
OFERTA EDUCATIVA.....	8
SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS	10
SERVIÇOS FACULTATIVOS.....	10
SERVIÇOS DE APOIO	10
ENTRADA E SAÍDA DO ALUNO	11
CAPÍTULO IV INSTALAÇÕES.....	12
INSTALAÇÕES	12
CAPÍTULO V CONDIÇÕES DE FREQUÊNCIA.....	13
CONDIÇÕES GERAIS.....	13
CANDIDATURA.....	13
SELEÇÃO/ADMISSÃO	14
MATRÍCULA / RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA /SEGURO ESCOLAR	15
MENSALIDADES	17
PAGAMENTOS DAS MENSALIDADES	18
OUTROS ENCARGOS	18
CAPÍTULO VI ORIENTAÇÕES DE NATUREZA EDUCATIVA.....	20
SECÇÃO I – REGIME DE AVALIAÇÃO	20

NORMAS SUBSIDIÁRIAS	20
INTERVENIENTES E COMPETÊNCIAS.....	20
FORMAS DE PARTICIPAÇÃO E PRINCÍPIOS DA AVALIAÇÃO	21
MODALIDADES DE AVALIAÇÃO	22
CONDIÇÕES DE TRANSIÇÃO APROVAÇÃO E RETENÇÃO.....	24
PROCESSO INDIVIDUAL DO ALUNO	24
SECÇÃO II – REGIME DE FALTAS	25
CAUSAS IMPEDITIVAS DE FREQUÊNCIA	25
FALTAS.....	25
DISPENSA DA ATIVIDADE FÍSICA	26
FALTAS JUSTIFICADAS	26
JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS	27
FALTAS INJUSTIFICADAS.....	28
EXCESSO GRAVE DE FALTAS	28
EFEITOS DA ULTRAPASSAGEM DO LIMITE DE FALTAS INJUSTIFICADAS E MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO	28
SECÇÃO III – REGIME DISCIPLINAR	29
VIVÊNCIA ESCOLAR	29
INFRAÇÕES DISCIPLINARES.....	30
MEDIDAS CORRETIVAS	31
MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS	32
CAPÍTULO VII ÓRGÃOS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO PEDAGÓGICA	33
ÓRGÃOS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO PEDAGÓGICA	33
DIRETORA PEDAGÓGICA.....	33
COORDENADORA PEDAGÓGICA	34
CONSELHO DE DOCENTES	35
CONSELHO TÉCNICO-PEDAGÓGICO	35
CAPÍTULO VIII 	37

PERFIL, DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA.....	37
SECÇÃO I – CORPO DOCENTE	37
FUNÇÕES ESPECÍFICAS DOS DOCENTES DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO	37
DIREITOS DOS DOCENTES.....	37
DEVERES DOS DOCENTES	38
SECÇÃO II – CORPO DISCENTE.....	39
DEVERES DOS ALUNOS.....	40
SECÇÃO III – PESSOAL NÃO DOCENTE.....	42
DIREITOS E DEVERES GERAIS DO PESSOAL NÃO DOCENTE.....	42
SECÇÃO IV – ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	43
RESPONSABILIDADE DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	43
DIREITOS DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO.....	43
DEVERES DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	44
CAPÍTULO IX OUTRAS INFORMAÇÕES/PROCEDIMENTOS	46
SAÚDE E HIGIENE PESSOAL.....	46
PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE	47
VESTUÁRIO, MATERIAL E EQUIPAMENTO.....	48
SUSPENSÃO E ANULAÇÃO DE INSCRIÇÃO.....	48
SITUAÇÕES DE NEGLIGÊNCIA, ABUSOS E MAUS-TRATOS	48
RECOLHA DE IMAGEM.....	48
PROCEDIMENTO SOBRE RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES.....	49
CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS	50
INTEGRAÇÃO DE LACUNAS	50
ENQUADRAMENTO LEGAL.....	50
DIVULGAÇÃO.....	50
ENTRADA EM VIGOR	50
ANEXO.....	51

CAPÍTULO I | NATUREZA E OBJETIVOS

Artigo 1º

CARACTERIZAÇÃO E CONTEXTO LOCAL DA INSTITUIÇÃO

A Associação Pró-Infância Santo António de Lisboa, da qual depende o Externato Primário da Associação Pró-Infância Santo António de Lisboa a que se refere o Alvará n.º 643 do Ministério da Educação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Almirante Reis n.º 38, Lisboa.

A Associação pretende dar resposta à população envolvente, assegurando as respostas sociais e educativas Creche, Educação Pré-Escolar, 1º Ciclo do Ensino Básico e Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL). Têm acordo de Cooperação com o Instituto da Segurança Social a Creche, a Educação Pré-Escolar e o CATL; sob orientação do Ministério da Educação funcionam a Educação Pré-Escolar e o 1º Ciclo do Ensino Básico, com autonomia pedagógica.

No Externato Primário da Associação Pró-Infância Santo António de Lisboa, as famílias dos alunos que frequentam o 1º Ciclo do Ensino Básico poderão ser apoiadas financeiramente ao abrigo do D.L. nº 553/80 de 21 de novembro, Subsecção II – Contrato Simples.

Artigo 2º

ENTIDADE TUTELAR

A Entidade tutelar é a Associação Pró-Infância Santo António de Lisboa (APISAL) que, no âmbito dos objetivos constantes nos seus Estatutos e regendo-se por eles, garante a identidade e define o sistema educativo da Instituição.

Artigo 3º

OBJETIVOS DO REGULAMENTO INTERNO

O Regulamento Interno, elaborado de acordo com a legislação em vigor, explicita as formas de organização administrativa e pedagógica da escola. Pretende ser um documento onde se definem os regimes de funcionamento da Instituição, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão e das estruturas de orientação educativa, bem como os direitos e deveres dos membros da comunidade escolar.

O presente regulamento, analisado em Conselho Técnico-Pedagógico e aprovado pela Direção da APISAL a 16 de fevereiro de 2023, é divulgado internamente através dos órgãos competentes e dado a conhecer à comunidade escolar por correio eletrónico ou através de consulta nos Serviços Administrativos da Instituição.

Da sua revisão anual, poderão ocorrer atualizações com vista ao cumprimento da legislação em vigor bem como à melhoria do processo do serviço prestado.

Artigo 4º

OBJETIVOS GERAIS

A APISAL define-se como uma comunidade educativa que promove o reconhecimento e a valorização da diversidade como uma oportunidade e fonte de aprendizagem para todos.

A APISAL, nas suas atuações, tem como objetivos:

1. Fomentar uma abordagem holística, com vista a possibilitar o desenvolvimento global e harmonioso das crianças;
2. Promover a autonomia e o bem-estar físico e emocional das crianças que frequentam a Instituição;
3. Promover a curiosidade, a descoberta, a necessidade de saber, de intervir, de aprofundar, permanentemente, os conhecimentos, pensando a criança como principal agente na construção de saberes;
4. Desenvolver nas crianças atitudes de valorização pessoal e de autoconfiança;
5. Promover o estabelecimento de relações interpessoais saudáveis assentes na solidariedade, no respeito e na cooperação mútua, contribuindo para a sua identificação como cidadãos tolerantes, justos, autónomos, organizados e socialmente responsáveis;
6. Desenvolver nas crianças a capacidade de tomada de decisão e de resolução de problemas;
7. Fomentar a integração de serviços entre os diversos setores e seus profissionais (saúde, ação social, direitos e cidadania, cultura, desporto e lazer), de modo a favorecer oportunidades de inclusão, aprendizagem e desenvolvimento das crianças e suas famílias;
8. Fortalecer os conhecimentos e competências dos profissionais no desenvolvimento do seu trabalho, de forma a garantir os objetivos gerais da APISAL.

CAPÍTULO II | CARACTERIZAÇÃO DO EXTERNATO

Tendo por base o documento do Ministério da Educação “Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória” e numa perspetiva de continuidade do percurso educativo de cada aluno, o Externato pretende:

1. Promover a liberdade, a autonomia e o bem-estar físico e emocional dos alunos;
2. Promover a curiosidade, a descoberta, a necessidade de saber, de intervir, de aprofundar permanentemente os conhecimentos, pensando o aluno como o principal agente na construção dos seus saberes;
3. Desenvolver competências de trabalho colaborativo, bem como a capacidade de comunicação;
4. Desenvolver nos alunos atitudes de rigor na realização de trabalhos e de perseverança perante as dificuldades ou obstáculos colocados;
5. Fomentar nos alunos atitudes de valorização pessoal de autoconfiança;
6. Promover o estabelecimento de relações interpessoais saudáveis assentes na solidariedade, respeito e cooperação mútua que contribuam para a identificação como cidadãos tolerantes, justos, autónomos, organizados, socialmente responsáveis e respeitadores da diversidade humana e cultural;
7. Sensibilizar para uma educação centrada nos direitos humanos, na democracia, na cidadania e na sustentabilidade ecológica;
8. Desenvolver nos alunos capacidades de análise e crítica de situações e informações, de tomada de decisões e de procura de alternativas para a resolução de problemas concretos do seu dia-a-dia e da comunidade;
9. Promover o sentido de responsabilidade, respeitando-se a si e aos outros, ponderando as suas ações em função do bem comum;
10. Desenvolver a expressão e a comunicação através de linguagens múltiplas como meios de relação, informação, de sensibilização estética e de compreensão do mundo.

CAPÍTULO III | FUNCIONAMENTO GERAL

Artigo 5º

PERÍODO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

1. O calendário escolar é definido de acordo com despacho do Ministério da Educação.
2. As aulas do 1º Ciclo do Ensino Básico funcionam entre as 8.30 e as 15.30.
3. No início do ano letivo serão definidos, no plano anual de atividades, os horários das atividades a desenvolver ao longo do ano.
4. Os períodos de interrupção de atividades letivas e épocas festivas são assegurados pelos serviços do Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL), sendo os horários adaptados de acordo com esta resposta social (consultar Regulamento Interno do CATL).
5. Os horários de Educação Física poderão, excecionalmente, ser flexíveis de acordo com as necessidades (tais como a eventual falta de pessoal para acompanhar os alunos ao Lisboa Ginásio Clube) ou com as eventuais adaptações a que haja necessidade de se proceder por virtude da ocorrência de condições atmosféricas impeditivas da deslocação ao referido local.
6. A Direção da Instituição reserva-se o direito de encerrar todos os serviços, sempre que haja situações que o justifiquem, nomeadamente nos casos de epidemia ou cataclismos naturais, em ordem a preservar a saúde e o bem-estar dos alunos e do pessoal.

Artigo 6º

OFERTA EDUCATIVA

De acordo com as orientações do Ministério da Educação, a organização curricular é a seguinte:

A- Componentes do currículo do 1º Ciclo do Ensino Básico

1. De caráter obrigatório:

- Português
- Matemática
- Estudo do Meio
- Inglês (3º e 4º anos)
- Educação Artística (Artes Visuais, Expressão Dramática/Teatro, Dança e Música) *
- Educação Física*
- Apoio ao Estudo | Trabalho de Pesquisa em articulação com TIC*

- Oferta Complementar (Oficina das Emoções) **
- Cidadania e Desenvolvimento (transversal a todas as áreas)
- Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) área de integração curricular transversal e de suporte às aprendizagens a desenvolver em todas as componentes do currículo

2. De caráter facultativo:

- Educação Moral e Religiosa Católica*

* Estas componentes do currículo são desenvolvidas por professores/técnicos coadjuvantes.

Os professores coadjuvantes são responsáveis pela planificação das atividades a desenvolver nas suas áreas, seguindo as orientações definidas pelo Currículo Nacional do Ensino Básico e pelo Projeto Educativo da Instituição, trabalhando em estreita colaboração com os professores titulares de turma. São igualmente responsáveis pela avaliação dos alunos e do seu próprio desempenho.

****Oferta complementar:**

Oficina das Emoções – Atividade desenvolvida em parceria com a professora titular de turma e a Psicóloga da Instituição, que consiste na dinamização de sessões lúdicas de promoção de competências sócio emocionais. Neste programa, abordam-se e desenvolvem-se, também, os temas transversais definidos pelo Ministério da Educação para a Cidadania e Desenvolvimento.

C. Atividades Extracurriculares

1. De caráter obrigatório:

- Inglês (1º e 2º anos)
- Reforço da língua portuguesa para alunos migrantes (PLNM)

2. De caráter facultativo (não incluído na mensalidade):

- Coro;
- Guitarra;
- Inglês de preparação para o exame *Cambridge English*;
- Robótica;
- Dança Criativa;
- Teatro Musical;
- Yoga.

Artigo 7º

SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS

1. No âmbito do cumprimento do programa educativo estabelecido e de acordo com o determinado no plano anual de atividades, é prevista a realização de passeios e visitas de estudo para os quais se pedirá a respetiva autorização aos encarregados de educação, bem como a quantia necessária para transporte e/ou entradas, sempre que necessário. Só em casos excecionais em que não seja possível a participação do aluno em tais atividades, poderão eles ficar na Instituição com autorização da Direção, ficando entregues a pessoal não docente.
2. A não frequência das aulas de Educação Física só poderá ocorrer mediante apresentação de atestado médico. No entanto, se necessário, o aluno poderá ter de acompanhar ao respetivo grupo nas deslocações.

Artigo 8º

SERVIÇOS FACULTATIVOS

1. Os Serviços de carácter facultativo são os seguintes:
 - Educação Moral e Religiosa Católica;
 - Coro (mediante prestação de provas vocais);
 - Aulas de guitarra;
 - Inglês de preparação para o exame *Cambridge English*;
 - Robótica;
 - Dança Criativa;
 - Teatro musical;
 - Yoga.

Artigo 9º

SERVIÇOS DE APOIO

1. Os serviços de apoio destinam-se a promover a existência de condições que assegurem a plena integração escolar dos alunos, devendo conjugar a sua atividade com as estruturas de orientação educativa.
2. Constituem serviços de apoio, o Gabinete de Serviço Social, o Gabinete de Psicologia e o Gabinete de Apoio Educativo. Estes serviços especializados colaboram com os professores no domínio da orientação e acompanhamento dos alunos, organizando e desenvolvendo mecanismos que permitam detetar a tempo dificuldades de base, diferentes ritmos de aprendizagem ou outras necessidades dos alunos que exijam medidas de compensação ou formas de apoio adequadas nos domínios psicológico, pedagógico e socioeducativo.
3. Os serviços de apoio colaboram com os docentes na definição e concretização de ações educativas necessárias para o desenvolvimento global do aluno.

Artigo 10º

ENTRADA E SAÍDA DO ALUNO

1. A responsabilidade da APISAL só começa após a entrega do aluno ao professor ou à ajudante/auxiliar de educação e termina quando a entrega à pessoa responsável pela sua recolha.
2. A entrega/recolha dos alunos deverá ser feita pelos pais/encarregado de educação ou por pessoas indicadas para tal, devidamente identificadas e que obrigatoriamente deverão constar nas fichas de aluno.
3. Em situações pontuais e quando não houver uma autorização específica na ficha de inscrição do aluno, o encarregado de educação deverá fazer uma declaração escrita com a identificação da pessoa responsável por vir buscar o aluno e entregá-la à respetiva professora ou ajudante/auxiliar de educação do educando. Em tal caso, a pessoa que vem buscar o aluno deverá apresentar documento de identificação.
4. Em caso algum será permitida a recolha de alunos por menores sem que os pais/encarregado de educação tenham assinado termo de responsabilidade.
5. Não é permitido os alunos saírem sozinhos da APISAL, salvo se os pais/encarregado de educação assinarem termo de responsabilidade nesse sentido.

CAPÍTULO IV | INSTALAÇÕES

Artigo 11º

INSTALAÇÕES

1. As respostas sociais e educativas Creche, Educação Pré-Escolar, CATL e 1º Ciclo do Ensino Básico funcionam nas instalações da APISAL.
2. Constituem instalações do 1º Ciclo do Ensino Básico:
 - a. Gabinete da Direção Técnica/ Serviço Social;
 - b. Gabinete da Direção Pedagógica/ Isolamento;
 - c. Serviços Administrativos;
 - d. Sala de Professores;
 - e. Quatro salas de aula do 1º CEB / Atividades de Tempos Livres;
 - f. Gabinete de Psicologia;
 - g. Sala de Apoio Educativo;
 - h. Sala de Informática;
 - i. Sala de Expressões Artísticas;
 - j. Biblioteca;
 - k. Salão Polivalente;
 - l. Cozinha;
 - m. Refeitório;
 - n. Recreio;
 - o. Instalações Sanitárias;
 - p. Lavandaria/ Engomadoria;
 - q. Espaço de vestiário;
 - r. Economato.
3. Não possuindo a Instituição espaços próprios para o desenvolvimento da prática de educação física, estabeleceu-se protocolo com o Lisboa Ginásio Clube, onde decorrem as aulas de Ginástica e Dança, no sentido de as mesmas funcionarem em espaço apropriado. Em casos excecionais (nomeadamente devido a condições meteorológicas inadequadas ou quando não esteja assegurada, por razões de saúde pública ou outras, a segurança dos alunos) não terá lugar a deslocação ao Lisboa Ginásio Clube podendo, de acordo com o respetivo professor, a aula prática ser substituída por aula na Instituição.

CAPÍTULO V | CONDIÇÕES DE FREQUÊNCIA

Artigo 12º

CONDIÇÕES GERAIS

1. O ingresso automático no 1.º Ciclo do Ensino Básico pressupõe que o aluno tenha completado a idade de 6 anos até ao dia 15 de setembro do ano da admissão neste nível de ensino.
2. As crianças que completem os seis anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro são autorizadas a efetuar o pedido de matrícula no Ensino Básico ficando o seu ingresso condicionado à existência de vaga.
3. O ingresso antecipado no 1.º Ciclo do Ensino Básico tem de obedecer aos requisitos estabelecidos pelo Ministério da Educação, devendo o recurso a esta condição especial de admissão ser usado com moderação e sempre bem fundamentado, considerando o nível de maturidade necessário à integração na vida escolar e respeitando os ritmos de crescimento global dos alunos, suscetíveis de influenciar a adaptação ao processo de ensino/aprendizagem.
4. Observado o disposto nos pontos anteriores, os alunos que concluem o ensino Pré-Escolar na APISAL e/ou que tenham irmãos a frequentar alguma das respostas sociais da APISAL têm prioridade no ingresso no 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Artigo 13º

CANDIDATURA

1. Para efeitos de admissão, o encarregado de educação (em representação do aluno) deverá candidatar-se através do preenchimento de uma Ficha de Inscrição que constitui parte integrante do processo individual do aluno, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a apresentação e/ou entrega de cópia dos seguintes documentos:
 - a. Cédula Pessoal / Cartão de Cidadão / Passaporte ou Título de Autorização de Residência do aluno;
 - b. Atestado de residência;
 - c. Cartão do Serviço Nacional de Saúde do aluno;
 - d. Número de Identificação da Segurança Social do aluno;
 - e. Cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade / Passaporte ou Título de Autorização de Residência do encarregado de educação do aluno;
 - f. Número de Identificação Fiscal dos pais/encarregado de educação;

- g. Declaração de I.R.S. do ano anterior e respetiva nota de liquidação dos pais/encarregado de educação e restantes elementos do agregado familiar;
- h. No caso de trabalhadores dispensados da entrega da Declaração de I.R.S, deverão os pais/encarregado de educação pedir uma Declaração de ausência de entrega de IRS comprovada pelas Finanças;
- i. No caso dos pais/encarregado de educação se encontrarem desempregados terão de apresentar documento comprovativo do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social da zona de residência, da qual conste o montante de subsídio auferido, com indicação do início e termo desta situação;
- j. Recibos de vencimento dos 3 últimos meses dos pais/ encarregado de educação e dos restantes elementos do agregado familiar que sejam trabalhadores por conta de outrem e para situações de trabalhadores independentes extrato dos recibos verdes do ano em curso até à data;
- k. Três últimos recibos da renda de casa devidamente preenchidos (morada, identificação e nº de contribuinte do senhorio) ou declaração da entidade financiadora de empréstimo (referindo nesta obrigatoriamente o valor mensal, morada e que o mesmo se destina à aquisição de habitação própria e permanente);
- l. Comprovativo de despesa com passe social para deslocação para o emprego, em transporte público dos pais / encarregado de educação da criança e dos restantes elementos do agregado familiar;
- m. Comprovativo de despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica, justificada através de declaração médica recente da criança, dos pais / encarregado de educação da criança e dos restantes elementos do agregado familiar;
- n. Regulação do poder paternal (caso exista);
- o. Em caso de dúvidas, em relação aos rendimentos será solicitado extrato, atualizado, de rendimentos declarados ao Instituto da Segurança Social dos pais / encarregado de educação da criança e dos restantes elementos do agregado familiar.

Artigo 14º

SELEÇÃO/ADMISSÃO

1. Recebida a candidatura, a mesma é analisada pela Direção Técnico-Pedagógica da Instituição, a quem compete elaborar a proposta de admissão e submeter à decisão da Direção da APISAL.

2. Os requerentes selecionados, de acordo com o artigo 12º e com o ponto 4 do artigo 15º, serão solicitados a concretizar o processo de admissão numa entrevista com a Coordenadora Técnico-Pedagógica;
3. Estas entrevistas têm como objetivo conhecer a criança e sua família bem como apresentar o Projeto Educativo da APISAL e seu funcionamento. A par é acordado o horário de permanência do aluno na escola e a metodologia de integração.
4. Nos termos da legislação em vigor, a admissão deve ser formalizada através do preenchimento de um boletim de matrícula e de um contrato escrito de prestação de serviços assinado pelo encarregado de educação do aluno e por um representante da APISAL, onde são definidos os termos e condições do mesmo, bem como a anuidade a liquidar.
5. O contrato é elaborado em duplicado e assinado pelas partes.

Artigo 15º

MATRÍCULA / RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA /SEGURO ESCOLAR

1. A frequência no Externato Primário da APISAL implica a prática de um dos seguintes atos: matrícula ou renovação de matrícula.
2. O pedido de matrícula (para as crianças que pretendem ingressar no 1º ano do 1º Ciclo do Ensino Básico) deverá ser apresentado entre o início de janeiro e 31 de maio do ano letivo anterior ao do ingresso do aluno.
3. A renovação de matrícula tem lugar nos anos letivos subsequentes ao da matrícula até à conclusão do respetivo nível de ensino, em prazo a definir pela APISAL, não podendo ultrapassar a data limite de 15 de julho. Paralelamente, o encarregado de educação deverá proceder, também, à renovação de matrícula no Portal das Matrículas, em data a definir pelo Ministério da Educação.
4. As vagas existentes para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente aos alunos:
 - a) Que se encontram abrangidos pelo D.L. 54/2018, com programa educativo individual;
 - b) Que frequentaram, no ano letivo anterior, a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo estabelecimento;
 - c) Com irmãos já matriculados no ensino básico no estabelecimento de ensino;
 - d) Cujos pais ou encarregados de educação residam ou desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino;

- e) Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de aluno sem situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de ensino;
 - f) Que completem os seis anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro, tendo prioridade os alunos mais velhos, sendo que as crianças nestas condições poderão obter vaga até 31 de dezembro do ano correspondente.
5. A aplicação dos critérios de admissão acima indicados tem em conta a desejável heterogeneidade social, económica e cultural.
 6. A admissão de alunos abrangidos pelo D.L. 54/2018 é efetuada sempre que a Instituição considere que estão reunidos os recursos necessários à promoção do seu desenvolvimento.
 7. No ato da admissão e/ou renovação anual será cobrada uma importância relativa à matrícula/renovação que será anualmente estipulada pela Direção e da qual os pais/encarregado de educação serão devidamente informados.
 8. Salvo indicação expressa em contrário pelos pais ou encarregado de educação, a renovação de matrícula do aluno é efetuada automaticamente durante o mês de **março**.
 9. A renovação de matrícula implica um pagamento estipulado anualmente com a Direção, juntamente com a mensalidade referente ao mês de **abril**. Em caso de desistência não haverá lugar a reembolso.
 10. A entrega dos documentos mencionados da alínea g) à m) do artigo 13º, necessários à fixação do valor da mensalidade para o ano letivo seguinte, deve ser efetuada, impreterivelmente, até dia indicado pela Direção no ato da Renovação / Matrícula.
 11. Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, ou por falta de informação credível ou suficiente sobre os rendimentos do agregado familiar, a mensalidade será estabelecida de acordo com a mensalidade máxima praticada no 1ºCEB.
 12. A falta de entrega dos documentos a que se refere o artigo 13º, no prazo concedido para o efeito, determina a fixação da mensalidade do 1ºCEB sem qualquer apoio do Ministério da Educação, caso se aplique.
 13. A importância cobrada, anualmente, pela Matrícula ou Renovação inclui o Seguro Escolar que abrange todos os alunos que frequentam a APISAL.
 14. O referido seguro escolar não abrange objetos pessoais que os alunos possam utilizar ou trazer, como por exemplo: óculos, aparelhos, objetos de ouro e outros.
 15. Caso a renovação não seja liquidada no período determinado pela Direção da APISAL, não é garantida a existência de vaga para o ano letivo seguinte.
 16. A renovação da matrícula depende da não existência de dívidas à APISAL.

Artigo 16º

MENSALIDADES

1. A anuidade em vigor para cada ano letivo, encontra-se afixada em local visível e reproduzida como anexo ao presente regulamento, dele fazendo parte integrante.
2. A anuidade correspondente à frequência do 1.º Ciclo do Ensino Básico é estabelecida com base no disposto no ponto anterior, com as especificidades decorrentes do facto de, relativamente a este nível de ensino, a APISAL funcionar em regime de Contrato Simples celebrado com o Ministério da Educação, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de novembro, que tem por objetivo permitir que sejam proporcionadas condições especiais de frequência da escola a alunos, cujos agregados familiares apresentem um determinado nível de rendimentos.
3. De acordo com a legislação em vigor e os critérios de apoio financeiro divulgados anualmente pelo Ministério da Educação, para se candidatarem a estes subsídios, os encarregados de educação, devem entregar os documentos necessários devidamente preenchidos na secretaria da APISAL, no prazo que for indicado para o efeito. Os contratos determinam o montante do subsídio a atribuir aos alunos que reúnam as condições para beneficiar dos mesmos, operando-se por essa via, se os encarregados de educação autorizarem e estiverem reunidas condições por parte da APISAL, uma redução do valor da mensalidade paga em cada ano letivo.
4. Depois de conhecido em definitivo o valor de comparticipação do subsídio do Ministério da Educação, a APISAL procederá ao acerto da mensalidade estimada.
5. O apoio financeiro Contrato Simples não poderá ser acumulado com qualquer comparticipação de outro organismo ou da entidade patronal para o pagamento da frequência do(a) seu/sua educando(a) no 1ºCEB, nomeadamente, cheques de ensino. Caso opte por receber apoio de outra entidade deverá comunicar à APISAL de forma que não seja considerado o apoio do Ministério da Educação na mensalidade do(a) seu/sua educando(a).
6. Não serão aceites pedidos de revisão de mensalidade no decorrer do ano letivo.
7. Sempre que os pais ou encarregado de educação queiram rescindir o contrato de frequência do aluno, deverão fazê-lo, por escrito, com um mês de antecedência. O incumprimento deste prazo implicará o pagamento da mensalidade do mês seguinte.
8. As mensalidades, bem como a respetiva tabela, poderão ser atualizados por deliberação da Direção da APISAL em função de critérios devidamente justificados. Caso tal se verifique, os pais/encarregado de educação serão informados com a devida antecedência;
9. Há lugar a uma redução de 5% sobre o valor da mensalidade do educando mais novo, quando existem duas crianças do mesmo agregado familiar a frequentar a APISAL e 10% a partir da terceira, caso as crianças não beneficiem do subsídio do Ministério de Educação, não havendo, desta forma, possibilidade de acumulação de benefícios.

Artigo 17º

PAGAMENTOS DAS MENSALIDADES

1. O pagamento do recibo da mensalidade deverá ser efetuado entre os dias 1 e 10 do mês a que diz respeito, nos Serviços Administrativos da APISAL, em numerário, multibanco, cheque, ticket de infância ou transferência bancária.
2. Se este prazo não for cumprido, proceder-se-á às seguintes penalizações sobre o valor faturado:
 - a. Pagamentos efetuados entre os dias 11 e 20 de cada mês – Agravamento de 10%;
 - b. Pagamentos efetuados entre os dias 21 e 30 de cada mês – Agravamento de 20%.
3. A partir desta data o incumprimento injustificado do pagamento do recibo, implica um acréscimo de 10% sobre este, por cada semana de atraso até ao limite de dois meses.
4. Após um mês de atraso, os pais/encarregado de educação serão informados que, caso não procedam à liquidação do valor em atraso, deverá, no prazo de 30 dias, proceder à transferência de matrícula do seu educando. Caso os pais/encarregado de educação não tome as diligências necessárias para a transferência do aluno, a APISAL informará as entidades competentes.
5. Compete à Direção Técnica e à Direção da APISAL apreciar e deliberar sobre a justificação do incumprimento no pagamento das mensalidades.
6. Caso, após a matrícula/renovação da matrícula, as autoridades públicas imponham períodos de suspensão das atividades presenciais, diminuição do currículo ou outras que alterem o tempo ou modo como o 1ºCEB presta os seus serviços, este facto não confere ao Encarregado de Educação direito a solicitar uma redução da anuidade, ficando a mesma condicionada à deliberação de Direção.

Artigo 18º

OUTROS ENCARGOS

1. Estão excluídos do valor da mensalidade, devendo ser pagos separadamente os montantes referentes às seguintes situações:
 - a) Quota de Associado: cada aluno será considerado associado auxiliar, pagando, mensalmente, uma quota de valor a deliberar em Assembleia Geral;
 - b) Visitas de Estudo / Atividades: quando a Visita de Estudo ou Atividade exija pagamento de entrada e/ou transporte;
 - c) Material de desgaste;
 - d) Material escolar: capa modelo APISAL;
 - e) Outro material a adquirir mediante listagem;
 - f) Vestuário de uso obrigatório: bata e chapéu de modelos a indicar pela APISAL e o

equipamento de Ginástica/Dança nas aulas de Educação Físico Motora. Na primavera/verão, a bata deverá ser substituída pela t-shirt APISAL;

g) Atividades extracurriculares e/ou Colónia de Férias.

- 2.** As Visitas de Estudo/Atividades /Colónia de Férias são objeto de uma autorização expressa, pelos pais/encarregado de educação.
- 3.** A falta de comparência às Visitas de Estudo e Atividades implica o pagamento das mesmas à exceção de:
 - a)** Não autorização de frequência até à data assinalada na informação;
 - b)** Entrega de atestado médico.
- 4.** Em casos excepcionais, em que não seja possível a participação da criança em tais atividades, poderá a mesma ficar na Instituição, desde que articulado com a Coordenação, ficando entregue ao pessoal afeto para o efeito.
- 5.** As atividades extracurriculares, a que se refere o ponto g. da alínea 1, têm o seu próprio Regulamento.

CAPÍTULO VI | ORIENTAÇÕES DE NATUREZA EDUCATIVA

SECÇÃO I – REGIME DE AVALIAÇÃO

Artigo 19º

NORMAS SUBSIDIÁRIAS

As orientações e disposições gerais relativas à avaliação são as definidas pelo Ministério da Educação no Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, (com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis 91/2013 de 10 de julho, 176/2014 de 12 de dezembro e 17/2016 de 4 de abril e nos Despachos Normativos n.º 13/2014 de 15 de setembro e 1-F/2016 de 5 de abril), no DL n.º 55/2018 de 6 de julho, ambos na parte aplicável, bem como no DL n.º 54/2018 de 6 de julho.

Artigo 20º

INTERVENIENTES E COMPETÊNCIAS

1. A avaliação incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo por referência os documentos curriculares em vigor.
2. No início do ano letivo, o Conselho de Docentes, de acordo com as orientações do currículo e outras orientações do Ministério de Educação e com o projeto curricular de escola, define os critérios de avaliação para cada ano de escolaridade.
3. Intervêm no processo de avaliação:
 - a. Professores;
 - b. Aluno;
 - c. Conselho de docentes;
 - d. Diretor Pedagógico;
 - e. Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva
 - f. Encarregado de educação;
 - g. Docente de educação especial e de apoio educativo e outros profissionais que acompanhem o desenvolvimento do processo educativo do aluno;
 - h. Serviços ou organismos do Ministério da Educação.
4. A avaliação, na sua vertente central de promoção das aprendizagens, envolve os intervenientes referidos no artigo anterior, cabendo-lhes, na medida do seu contributo específico, uma participação ativa e responsável no desenvolvimento de um percurso educativo de qualidade.

5. O conselho de docentes define critérios e procedimentos a implementar tendo em conta as finalidades previstas no diploma que estabelece os princípios orientadores da avaliação, do ensino e das aprendizagens.
6. Aos professores e outros profissionais intervenientes no processo de avaliação compete, designadamente através das modalidades de avaliação diagnóstica e formativa, em harmonia com as orientações definidas pelos órgãos com competências nos domínios pedagógico-didático:
 - a) Adotar medidas que visam contribuir para as aprendizagens de todos os alunos;
 - b) Fornecer informação aos alunos e encarregados de educação sobre o desenvolvimento das aprendizagens;
 - c) Reajustar as práticas educativas orientando-as para a promoção do sucesso educativo.
7. Para efeitos de acompanhamento e avaliação das aprendizagens, a responsabilidade é do professor titular de turma, em articulação com os restantes professores coadjuvantes e outros profissionais que acompanhem o desenvolvimento do processo educativo do aluno, ouvido o conselho de docentes.
8. Compete ao diretor pedagógico, com base nos dados da avaliação e tendo em conta outros elementos apresentados pelo professor titular de turma, mobilizar e coordenar os recursos educativos existentes, com vista a desencadear respostas adequadas às necessidades dos alunos.
9. O diretor pedagógico deve garantir o acesso à informação e assegurar as condições de participação dos alunos e dos encarregados de educação, dos professores, dos profissionais com competência em matéria de apoios especializados e de outros profissionais intervenientes no processo, nos termos definidos no regulamento interno.

Artigo 21º

FORMAS DE PARTICIPAÇÃO E PRINCÍPIOS DA AVALIAÇÃO

1. Os alunos participam no processo através da autoavaliação, observando-se os seguintes princípios:
 - a) Tem caráter formativo;
 - b) Obedece aos parâmetros definidos pelo conselho de docentes no início do ano letivo, abrangendo os domínios dos conhecimentos, das capacidades e das atitudes;
 - c) A autoavaliação, a realizar no final do ano letivo, em ficha modelo aprovada pelo conselho de docentes, constará no processo individual do aluno e realiza-se nos 3º e 4º anos;
 - d) Com caráter facultativo, sempre que o professor titular da turma considerar

oportuno, a autoavaliação poderá ser realizada também no final dos 1º e 2º períodos.

2. Os encarregados de educação participam no processo de avaliação:
 - a) Fornecendo à escola dados que considerem relevantes, relativos ao percurso escolar dos seus educandos;
 - b) Tomando conhecimento dos critérios de avaliação, dos resultados obtidos em fichas de avaliação e noutros trabalhos escolares, e da evolução escolar/educativos dos seus educandos;
 - c) Mantendo contacto mensal, no final de cada período e sempre que for considerado oportuno;
 - d) Participando na implementação de planos de estudo e de recuperação dos seus educandos;
 - e) Garantindo um acompanhamento psicopedagógico, sempre que este for considerado necessário para o desenvolvimento global dos seus educandos;
 - f) Transmitindo por escrito, ao professor titular da turma, o seu parecer quanto a uma segunda retenção dos seus educandos no mesmo ciclo.

Artigo 22º

MODALIDADES DE AVALIAÇÃO

Avaliação interna

A avaliação da aprendizagem compreende as seguintes modalidades:

1. Avaliação diagnóstica

- a) A avaliação diagnóstica, a realizar no início de cada ano de escolaridade ou sempre que seja considerado oportuno, responde à necessidade de obtenção de elementos para a fundamentação do processo de ensino e de aprendizagem e visa a facilitação da integração escolar do aluno.
- b) No desenvolvimento da avaliação diagnóstica devem ser recolhidas e mobilizadas informações que permitam a definição de planos didáticos e a adoção de estratégias adequadas às necessidades específicas dos alunos.

2. Avaliação formativa

- a) A avaliação formativa enquanto principal modalidade de avaliação integra o processo de ensino e de aprendizagem fundamentando o seu desenvolvimento.
- b) Os procedimentos a adotar no âmbito desta modalidade de avaliação devem privilegiar:
 - A regulação do ensino e das aprendizagens, através da recolha de informação que permita conhecer a forma como se ensina e como se aprende, fundamentando a adoção e o ajustamento de medidas e estratégias pedagógicas;

- O caráter contínuo e sistemático dos processos avaliativos e a sua adaptação aos contextos em que ocorrem;
- A diversidade das formas de recolha de informação, através da utilização de diferentes técnicas e instrumentos de avaliação, adequando-os às finalidades que lhes presidem.

3. Avaliação sumativa

- a. A avaliação sumativa consubstancia um juízo global sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos.
- b. A avaliação sumativa traduz a necessidade de, no final de cada período escolar, informar alunos e encarregados de educação sobre o estado de desenvolvimento das aprendizagens.
- c. Esta modalidade de avaliação traduz ainda a tomada de decisão sobre o percurso escolar do aluno.
- d. A coordenação do processo de tomada de decisão relativa à avaliação sumativa, garantindo a sua natureza globalizante e o respeito pelos critérios de avaliação definidos, até ao início do ano letivo, pelo conselho de docentes da escola, compete ao professor titular de turma.
- e. A informação resultante da avaliação sumativa interna, sob a forma de ficha de registo de avaliação, é entregue, no final de cada período letivo, pelo professor titular de turma, ao encarregado de educação em reunião individual. A pedido do interessado, as fichas de registo de avaliação poderão, ainda, ser entregues ao progenitor que não resida com o aluno e não seja o seu encarregado de educação.
- f. A avaliação sumativa permite uma tomada de decisão sobre a:
 - Transição ou não transição no final de cada ano não terminal de ciclo;
 - Aprovação ou não aprovação no final de cada ciclo;
 - Renovação de matrícula.

Avaliação externa

1. As Provas de Aferição, da responsabilidade dos serviços ou organismos do Ministério da Educação, não integram a avaliação interna, pelo que os seus resultados não são considerados na classificação final da disciplina.
2. As provas de aferição, no 1º Ciclo do Ensino Básico, são de aplicação universal e de realização obrigatória, numa única fase, no final do ano letivo, no 2º ano de escolaridade.
3. Compete ao diretor pedagógico, mediante parecer do conselho de docentes e ouvidos os encarregados de educação, decidir sobre as adaptações das provas de aferição pelos alunos abrangidos pelo Decreto-Lei 54/2108 de 6 de julho, na sua redação atual.

4. As provas têm como referencial de avaliação os documentos curriculares em vigor.
5. O processo de aferição abrange as disciplinas de Português, Matemática, Estudo do Meio, Educação Artística e Educação Física.
6. O relatório individual das provas de aferição (RIPA) é transmitido à escola, no início do ano 3º ano de escolaridade, aos próprios alunos e aos encarregados de educação e integrado no processo individual do aluno.

Artigo 23º

CONDIÇÕES DE TRANSIÇÃO | APROVAÇÃO E RETENÇÃO

1. A evolução do processo educativo dos alunos no ensino básico geral assume uma lógica de ciclo, progredindo para o ciclo imediato o aluno que tenha desenvolvido as aprendizagens definidas para cada ciclo de ensino.
2. Caso o aluno não desenvolva as aprendizagens definidas para um ano não terminal de ciclo que, fundamentadamente, comprometam o desenvolvimento das aprendizagens definidas para o ano de escolaridade subsequente, o professor titular de turma, no 1.º Ciclo do Ensino Básico, ouvido o conselho de docentes, pode, a título excepcional, determinar a retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade, decidindo ainda sobre as vantagens de o aluno acompanhar o seu grupo ou turma.
3. No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas e, após cumpridos os procedimentos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o professor titular da turma em articulação com o conselho de docentes decida pela retenção do aluno.
4. Verificando-se a retenção, o instrumento de planeamento curricular relativo à turma em que o aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente deve prever as medidas multinível de acesso ao currículo, definindo as estratégias de ensino e aprendizagem e os recursos educativos adequados ao desenvolvimento pleno das aprendizagens.
5. Atividades de Enriquecimento Curricular e de Apoio ao Estudo, e as disciplinas de Educação Moral e Religiosa e de oferta complementar não são consideradas para efeitos de transição de ano e aprovação de ciclo.

Artigo 24º

PROCESSO INDIVIDUAL DO ALUNO

1. O percurso escolar do aluno é documentado, de forma sistemática, no respetivo Processo Individual, que o acompanha ao longo de todo o Ensino Básico.
2. O processo individual é atualizado ao longo do ensino básico de modo a proporcionar uma visão global do percurso do aluno, facilitando o seu acompanhamento e permitindo uma intervenção adequada.

3. A atualização do processo previsto no número anterior é da responsabilidade do professor titular de turma.
4. O processo individual do aluno acompanha-o sempre que este mude de escola.
5. Do processo individual do aluno devem constar todos os elementos que assinalem o seu percurso e a sua evolução, designadamente:
 - a. Elementos fundamentais de identificação do aluno;
 - b. Fichas de registo de avaliação, resultantes da avaliação sumativa;
 - c. Relatório Individual de Provas de Aferição (RIPA)
 - d. Relatórios médicos e/ou de avaliação psicológica, quando existam;
 - e. Plano com as medidas adequadas à resolução das dificuldades do aluno, quando exista;
 - f. Relatório Técnico-Pedagógico, Programas Educativos Individuais e relatórios circunstanciados, no caso de o aluno ser abrangido pelo D.L. 54/2018, de 6 de julho;
 - g. Outros que a escola considere adequados.

SECÇÃO II – REGIME DE FALTAS

Artigo 25º

CAUSAS IMPEDITIVAS DE FREQUÊNCIA

1. A frequência da Instituição será impedida a qualquer criança sempre que a mesma seja afetada por doença, que pela sua natureza possa prejudicar o bom funcionamento da Instituição ou a saúde das outras crianças.

Artigo 26º

FALTAS

Em relação às faltas dos alunos, aplicam-se as normas constantes no artigo 14º da Lei nº 51/2012 de 5 de setembro. Assim, falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários.

- a) As faltas de presença podem ser justificadas ou injustificadas;
- b) O número de faltas injustificadas não pode exceder 10 dias, seguidos ou interpolados;
- c) Sempre que o aluno não cumpra com o dever da pontualidade, o encarregado de educação deverá justificar por escrito o motivo do atraso, apresentando, sempre que possível, documento comprovativo (por exemplo: doença, consulta médica, greve de transportes...). Três faltas de atraso não justificadas dão lugar a uma falta de presença injustificada;

- d) O professor titular pode, por motivo por ele considerado atendível, relevar a falta resultante do atraso;
- e) Sempre que o aluno não se faça acompanhar do material didático e/ou de materiais essenciais à sua efetiva participação nas atividades letivas, tal facto deverá ser justificado, pelo encarregado de educação. Três faltas de material (consecutivas) injustificadas equivalem a uma falta de presença injustificada.
- f) As faltas são registadas pelo professor titular de turma no diário de frequência.
- g) Após faltar três dias úteis consecutivos, e se não regressar à APISAL, a criança só poderá regressar mediante a apresentação de uma declaração médica que comprove que está apta a frequentar a Instituição.

Artigo 27º

DISPENSA DA ATIVIDADE FÍSICA

O aluno pode ser dispensado temporariamente das aulas de Educação Física por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.

Artigo 28º

FALTAS JUSTIFICADAS

Consideram-se justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

1. Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
2. Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
3. Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar, previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exerçam funções públicas;
4. Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
5. Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
6. Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente conhecida como própria dessa religião;
7. Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei,

- como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
8. Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
 9. Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 10. Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno, ou seja, justificadamente, considerada atendível pelo professor titular;
 11. As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
 12. Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita.

Artigo 29º

JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS

A justificação de faltas obedece ao disposto no artigo 16º da Lei nº 51/2012 de 5 de setembro. Assim:

1. As faltas, qualquer que seja a sua natureza, devem ser justificadas por escrito pelos pais ou encarregados de educação ao professor da turma;
2. A justificação é apresentada por escrito, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta se verificou, referenciando os motivos da mesma;
3. A justificação pode verificar-se em face de declaração emitida por entidades que determinaram a não comparência do aluno ou que obtiveram conhecimento direto do seu motivo;
4. O professor da turma pode solicitar os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta;
5. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia subsequente à mesma;
6. Quando não for apresentada justificação no prazo referido no número anterior ou quando a mesma não for aceite, deve tal facto, devidamente justificado, ser comunicado, no prazo de 3 dias úteis, aos pais e encarregados de educação pelo professor da turma, solicitando resposta nos dez dias seguintes.

Artigo 30º

FALTAS INJUSTIFICADAS

1. As faltas são injustificadas quando:
 - a) Não tenha sido apresentada justificção, nos termos do n.º 1 do artigo anterior;
 - b) A justificção tenha sido apresentada fora do prazo;
 - c) A justificção não tenha sido aceite;
 - d) A marcação da falta resulte da aplicaçõ da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatõria.
2. Na situaçõ prevista na alínea c. do número anterior, a não aceitaçõ da justificção apresentada deve ser devidamente fundamentada e de forma sintética.
3. As faltas injustificadas sãõ comunicadas aos pais ou encarregados de educaçõ pelo professor titular de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

Artigo 31º

EXCESSO GRAVE DE FALTAS

1. As faltas injustificadas não podem exceder 10 dias, seguidos ou interpolados.
2. Quando o aluno atingir metade do limite de faltas injustificadas, os pais ou encarregado de educaçõ sãõ convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo professor titular de turma, devendo a notificaçõ alertar para as consequências do excesso grave de faltas e de se encontrar uma soluçõ que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de frequência, bem como o necessário aproveitamento escolar.
3. Caso se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situaçõ o justifique, a respetiva Comissão de Proteçõ de Crianças e Jovens em Risco deverá ser informada do excesso de faltas do aluno, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

Artigo 32º

EFEITOS DA ULTRAPASSAGEM DO LIMITE DE FALTAS INJUSTIFICADAS E MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

1. A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos no n.º 1 do artigo anterior constitui uma violaçõ dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento das seguintes medidas de recuperaçõ:
 - a) Cumprimento de um plano individual de trabalho que permita recuperar o atraso das aprendizagens e que decorrerá em período suplementar ao horário letivo,

- competindo ao conselho de docentes definir os termos da sua realização;
- b)** O previsto no número anterior não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido;
 - c)** O recurso ao plano individual de trabalho previsto em a) apenas pode ocorrer uma única vez no decurso de cada ano letivo;
 - d)** As atividades de recuperação da aprendizagem são decididas pelo professor titular da turma de acordo com as regras aprovadas pelo Conselho de Docentes, as quais privilegiarão a simplicidade e a eficácia;
 - e)** No final da execução do plano de trabalho, o aluno deverá ser alvo de avaliação (medida a ser definida pelo professor titular de turma em articulação com o Conselho de Docentes);
 - f)** Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno, o Conselho de Docentes, na avaliação do final do ano letivo, pronunciar-se-á, em definitivo, sobre o efeito da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas verificado;
 - g)** O incumprimento reiterado do dever de assiduidade determina a retenção no ano de escolaridade que o aluno frequenta.
- 2.** O previsto no número anterior não exclui a responsabilização dos pais ou encarregado de educação do aluno designadamente, nos termos dos artigos 44.º e 45.º do Estatuto do Aluno.
 - 3.** Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação do aluno e registadas no processo individual do aluno.
 - 4.** A ultrapassagem do limite de faltas estabelecido no Regulamento Interno, relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa, implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.

SECÇÃO III – REGIME DISCIPLINAR

Artigo 33º

VIVÊNCIA ESCOLAR

- 1.** Consideram-se regras de convivência da APISAL:
 - a)** O respeito pela integridade física e moral de todas as pessoas que integram a comunidade educativa;
 - b)** O respeito pelo outro e pela diferença e a não discriminação por convicções religiosas, culturais e políticas;
 - c)** Uma atitude de solidariedade e respeito para com os elementos da comunidade educativa;

- d) A cooperação em atividades educativas desenvolvidas na escola;
 - e) Assumir com responsabilidade e interesse o desempenho das funções que lhe são atribuídas;
 - f) A adequada relação, no trato social, com toda a comunidade educativa, nomeadamente na utilização de uma linguagem cuidada;
 - g) A utilização correta dos equipamentos e materiais da escola;
 - h) O cumprimento dos deveres, por parte de todos os elementos que integram a comunidade educativa, consagrados no presente Regulamento Interno.
2. A violação por parte do aluno de alguns dos seus deveres previstos no artigo 48º, em termos que se revelem perturbadores do regular funcionamento das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos artigos seguintes. Nestas situações, e caso o professor titular de turma e/ou a Coordenadora Pedagógica o entendam, é nomeado em Conselho de Docentes um professor Tutor no sentido de acompanhar o aluno.

Artigo 34º

INFRAÇÕES DISCIPLINARES

1. São passíveis de ser consideradas infrações disciplinares todos e quaisquer atos de conduta que traduzam incumprimento de deveres do aluno, ou se revelem perturbadores do funcionamento da escola ou das relações na comunidade educativa. Neste sentido, são consideradas infrações disciplinares:
- a) Atos de conduta impróprios do ponto de vista pessoal (por exemplo: linguagem inadequada, postura e gestos que evidenciem falta de respeito, falta de higiene ou vestuário impróprio, entre outros...);
 - b) Atos que atentem contra a higiene e preservação dos espaços educativos (por exemplo: sujar paredes, pavimentos, mobiliário ou quaisquer outros materiais de apoio educativo, deterioração ou utilização inadequada de materiais, entre outros...);
 - c) Atos que perturbem o normal funcionamento das atividades da sala de aula e/ou dos espaços educativos comuns (desrespeito das normas de convivência, atitudes impróprias, utilização de brinquedos, entre outros...);
 - d) Atos de desobediência sistemática a docentes e não docentes;
 - e) Atos de agressão física ou psicológica ou coação sistemática, inibidores ou condicionantes da liberdade dos membros da comunidade educativa, particularmente dos colegas e do respeito pela diferença.
2. Todos estes atos serão suscetíveis de medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias de

acordo com a sua gravidade. A repetição de condutas passíveis de medidas disciplinares corretivas conduz a medidas disciplinares sancionatórias.

Artigo 35º

MEDIDAS CORRETIVAS

As medidas corretivas visam sobretudo a correção do incumprimento de deveres por parte do aluno, bem como o reconhecimento da autoridade e segurança dos agentes educativos no exercício da sua atividade.

Pretende-se com estas medidas que o aluno reconheça os deveres que incumpriu e assuma a responsabilidade em colaborar num ambiente escolar que se deseja humano, solidário, disciplinado, livre e responsável.

São medidas corretivas:

1. Advertência oral ao aluno:

Consiste numa chamada verbal de atenção perante um ato de infração e visa sobretudo finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e corretivas de um comportamento perturbador, podendo ser aplicada dentro ou fora da sala de aula. É da competência do professor ou de outros agentes educativos. Quando repetida diversas vezes ao mesmo aluno, o professor ou agente educativo deverá dar conta da situação à Coordenadora Pedagógica.

2. Advertência comunicada ao encarregado de educação:

Consiste na comunicação escrita pelo professor titular ao encarregado de educação de um incidente disciplinar, quando se considerar insuficiente a advertência oral. A Coordenadora Pedagógica deverá ser informada da comunicação no próprio dia da ocorrência.

3. Ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva trabalho escolar: Nesta situação o aluno deverá ser encaminhado para outra sala de aula e executar tarefas definidas pelo professor titular. Esta medida poderá (caso o professor e a Coordenadora Pedagógica o entendam) implicar a marcação de falta injustificada.

4. Realização de tarefas e atividades de integração escolar, tais como, apoio ao serviço de refeitório, apoio ao serviço de manutenção e limpeza da escola, realização de tarefas diretamente relacionadas com valores cívicos. Estas medidas deverão constar num contrato elaborado pelo professor titular e assinado pelo aluno e pelo encarregado de educação. Nele deverá constar o período de tempo, que não deverá exceder uma hora por dia durante uma semana. As tarefas a desenvolver deverão decorrer em horário não letivo.

5. O condicionamento no acesso ao recreio e a certos espaços escolares, ou utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas.

6. A mudança de turma:

Consiste na mudança do aluno de uma turma para outra no final do ano letivo. Visa dar ao aluno a possibilidade de, noutro contexto, poder agir de forma diferente, refletindo sobre condutas anteriores. É da competência da Diretora Pedagógica, após proposta do professor titular de turma e da Coordenadora Pedagógica, ouvido o Conselho de Docentes e o Psicólogo, se necessário. Esta medida só deverá ser aplicada depois de ouvido o parecer do encarregado de educação.

Artigo 36º

MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS

1. As medidas disciplinares sancionatórias visam a correção e a censura disciplinar de atitudes, atos ou posturas por parte do aluno. Estas medidas são aplicadas sempre que as medidas corretivas não tenham proporcionado alterações favoráveis no comportamento e na atitude do aluno.
2. De acordo com a Lei Nº 51/2012, são medidas disciplinares sancionatórias:
 - a) A repreensão registada;
 - b) A suspensão da Escola até três dias úteis;
 - c) A suspensão da Escola entre 4 e 12 dias úteis;
 - d) A transferência da Escola;
 - e) A expulsão da escola.

CAPÍTULO VII | ÓRGÃOS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 37º

ÓRGÃOS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO PEDAGÓGICA

Os Órgãos de Gestão e Administração Pedagógica são os seguintes:

1. Direção Pedagógica;
2. Coordenação Pedagógica;
3. Conselho de Docentes;
4. Conselho Técnico-Pedagógico.

Artigo 38º

DIRETORA PEDAGÓGICA

À Diretora Pedagógica compete:

1. Presidir às reuniões do Conselho de Docentes;
2. Representar a APISAL junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza pedagógica;
3. Representar o estabelecimento de ensino ou delegar essa representação;
4. Representar e coordenar a gestão educacional da escola;
5. Assegurar o mais elevado nível de processo educativo;
6. Aprovar toda a organização educacional e administrativa, programas curriculares e prioridades organizacionais da escola;
7. Promover o desenvolvimento de uma cultura positiva, construtiva, criativa, aberta e justa na comunidade da escola;
8. Promover um ambiente propício à aprendizagem;
9. Trabalhar em cooperação com os membros da comunidade escolar para criar as melhores condições para a aprendizagem dos alunos;
10. Submeter a apreciação superior os assuntos que excedam a competência da Direção Pedagógica;
11. Exercer autoridade hierárquica e disciplinar em relação a todo o pessoal e aos alunos, nos termos das disposições legais;
12. Suscitar a ativa e permanente cooperação da comunidade educativa;

13. Constituir as comissões ou grupos de trabalho que julgar convenientes;
14. Zelar pela manutenção da disciplina e do espírito de cooperação indispensáveis à ação educativa;
15. Solucionar as questões de natureza disciplinar respeitantes aos alunos que não tenham sido resolvidas pela cadeia hierárquica, respeitando a legislação em vigor;
16. Manter o contacto com os pais e encarregados de educação.

Artigo 39º

COORDENADORA PEDAGÓGICA

São funções da Coordenadora Pedagógica do 1º Ciclo do Ensino Básico:

1. Estabelecer e zelar, em colaboração com todo o corpo docente, pela execução do Projeto Educativo, do Projeto Curricular de Escola e do Plano Anual de Atividades de forma a permitir o bom funcionamento geral da escola;
2. Articular com a Diretora Pedagógica as tomadas de decisão de carácter educativo;
3. Apresentar à Diretora Pedagógica qualquer proposta de alteração do Regulamento Interno da escola;
4. Coordenar a planificação das atividades curriculares e culturais ou delegar essa função;
5. Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos e dos Planos de Atividades das Turmas;
6. Participar nas reuniões do Conselho Técnico-Pedagógico;
7. Divulgar e fazer cumprir as decisões tomadas no Conselho Técnico-Pedagógico;
8. Promover as reuniões do Conselho de Docentes;
9. Zelar pelo cumprimento das decisões tomadas no Conselho de Docentes;
10. Zelar pela qualidade do ensino e da avaliação;
11. Zelar pela educação e disciplina dos alunos;
12. Elaborar a constituição de turmas e horários;
13. Assegurar o bom funcionamento das atividades escolares, sempre que ocorra falta do pessoal docente;
14. Propor a aquisição do material didático e pedagógico necessários;
15. Receber os encarregados de educação sempre que necessário;
16. Fomentar um clima de colaboração e autonomia.

Artigo 40º

CONSELHO DE DOCENTES

1. Fazem parte do Conselho de Docentes todos os professores titulares de turma, os professores coadjuvantes, o professor de ensino especial, a coordenadora pedagógica, a diretora pedagógica, bem como outros elementos que se considere oportuno integrar, tais como a psicóloga ou outros técnicos.
2. São funções do Conselho de Docentes:
 - a) Apoiar o processo educativo de modo a assegurar o sucesso de todos os alunos, permitindo o reajustamento do Projeto Curricular de Escola e do Plano de Atividades de cada turma, nomeadamente quanto à seleção de metodologias e recursos, em função das necessidades educativas dos alunos;
 - b) Contribuir para melhorar a qualidade da educação, possibilitando a tomada de decisões para o seu aperfeiçoamento;
 - c) Zelar pela consistência entre os processos de avaliação e as aprendizagens e competências pretendidas, através da utilização de modos e instrumentos de avaliação diversificados, de acordo com a natureza das aprendizagens e dos contextos em que ocorrem;
 - d) Promover a primazia da avaliação formativa, com valorização dos processos de autoavaliação regulada, e a sua articulação com os momentos da avaliação sumativa;
 - e) Zelar pela transparência do processo de avaliação, nomeadamente através da clarificação e da explicitação dos critérios adotados;
 - f) Definir os critérios de avaliação para o ciclo e para cada ano de escolaridade.

Artigo 41º

CONSELHO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

1. A Equipa do Conselho Técnico-Pedagógico é constituída por:
 - a) Presidente da Direção da APISAL
 - b) Diretora Pedagógica
 - c) Diretora Técnica / Assistente Social
 - d) Diretora dos Serviços Administrativos
 - e) Coordenadora Técnico-Pedagógica da Creche
 - f) Coordenadora Técnico-Pedagógica da Educação Pré-Escolar

g) Coordenadora Técnico-Pedagógica do 1º Ciclo do Ensino Básico e do CATL

2. São competências do Conselho Técnico-Pedagógico:

- a)** Conceber, promover e elaborar o Projeto Educativo da Escola, a submeter a aprovação da Direção;
- b)** Elaborar o Plano Anual de Atividades da escola e, após a sua aprovação, acompanhar a sua execução;
- c)** Assegurar a orientação pedagógica, definindo os critérios a ter em conta na preparação e funcionamento do ano letivo, na organização de turmas, no aproveitamento de espaços, na distribuição do serviço letivo e não letivo, na elaboração de horários e organização;
- d)** Promover a definição dos critérios de avaliação dos alunos e coordenar a sua aplicação;
- e)** Dinamizar a coordenação interdisciplinar;
- f)** Proceder à inventariação das necessidades;
- g)** Pronunciar-se sobre protocolos a estabelecer com outras instituições;
- h)** Aprovar o calendário anual da escola e respetivas interrupções;
- i)** Apreciar e emitir parecer vinculativo sobre as propostas de regulamento.

CAPÍTULO VIII | PERFIL, DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA

SECÇÃO I – CORPO DOCENTE

Artigo 42º

FUNÇÕES ESPECÍFICAS DOS DOCENTES DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

São funções específicas dos Professores do 1º Ciclo do Ensino Básico:

1. Promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, quer nas atividades de sala de aula quer nas demais atividades da escola;
2. Definir o Plano de Atividades da Turma e analisá-lo em cada período escolar;
3. Realizar a avaliação sumativa da turma, no final de cada período;
4. Responsabilizar-se pela adoção de medidas que promovam a melhoria das condições de aprendizagem;
5. Promover um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos professores coadjuvantes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem;
6. Cooperar com todos os intervenientes no processo educativo, nomeadamente, na deteção da existência de casos de alunos com necessidades educativas especiais;
7. Coordenar o processo de tomada de decisões relativas à avaliação sumativa e garantir tanto a sua natureza globalizante, como o respeito pelos critérios de avaliação definidos, articulando com os demais órgãos;
8. Colaborar sempre com as decisões votadas em Conselho de Docentes.

Artigo 43º

DIREITOS DOS DOCENTES

São direitos específicos do docente:

1. Ser apoiado no exercício das suas funções pelos órgãos e estruturas de orientação educativa da Instituição;
2. Beneficiar e participar em ações de formação que contribuam para o seu enriquecimento profissional e educativo;
3. Participar na elaboração do Projeto Educativo da Escola;
4. Participar na programação das atividades educativas, de acordo com o plano anual de atividades;

5. Beneficiar de apoio técnico, material e documental;
6. Beneficiar de segurança na atividade profissional.

Artigo 44º

DEVERES DOS DOCENTES

No exercício das respetivas funções, o pessoal docente deve:

- a) Participar no processo educativo;
- b) Desempenhar as funções para que tenha sido designado;
- c) Desenvolver a atividade educativa de acordo com as orientações pedagógicas do processo educativo e de ensino-aprendizagem;
- d) Contribuir para a formação e realização integral dos alunos, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, incentivando a formação de cidadãos democraticamente intervenientes na vida da comunidade;
- e) Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos alunos e demais membros da comunidade educativa, valorizando os diferentes saberes e culturas e combatendo processos de exclusão e discriminação;
- f) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo, em especial entre docentes, alunos, encarregados de educação e pessoal não docente;
- g) Participar na organização e assegurar a realização de atividades educativas;
- h) Gerir o processo de ensino-aprendizagem, no âmbito dos programas e metas curriculares definidos, procurando adotar mecanismos de diferenciação pedagógica suscetíveis de responder às necessidades individuais dos alunos;
- i) Encaminhar os alunos com comportamentos que perturbem o funcionamento adequado da escola para serviços de apoio especializados, ouvidos os encarregados de educação;
- j) Estabelecer os mecanismos de avaliação das infrações e de aplicação das sanções correspondentes, exercendo a ação disciplinar nos termos do regulamento e subordinando-a a critérios educativos;
- k) Estabelecer formas de atuação expeditas, ouvidos os encarregados de educação em casos de comportamentos anómalos ou infrações disciplinares graves;
- l) Guardar sigilo profissional e respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivas famílias;
- m) Ser assíduo e pontual;
- n) Participar na elaboração e execução do Projeto Educativo da Escola;
- o) Contribuir para a reflexão sobre o trabalho realizado, individual e coletivamente, e colaborar nas

atividades escolares com espírito de entreaajuda;

- p) Enriquecer e partilhar os recursos educativos, bem como utilizar novos meios de ensino que lhe sejam propostos, numa perspetiva de abertura à inovação e de reforço da qualidade da educação e ensino;
- q) Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de desenvolvimento pessoal e profissional;
- r) Empenhar-se nas ações de formação em que participar.

SECÇÃO II – CORPO DISCENTE

Artigo 45º

DIREITOS DOS ALUNOS

1. Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelo exercício dos direitos e pelo cumprimento dos deveres que lhe são outorgados pelo presente Regulamento Interno e pelo Estatuto do Aluno e Ética Escolar. A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral pelo presente Regulamento Interno, pelo Estatuto do Aluno e Ética Escolar, pelo património da escola e por toda a comunidade educativa.
2. O aluno tem direito a:
 - a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
 - b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades de acesso;
 - c) Usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, do Projeto Educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;
 - d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
 - e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;

- f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- g) Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
- h) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
- i) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
- j) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- k) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- l) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
- m) Tomar parte ativa da vida escolar, em grupos, festas, concursos, exposições e demais atividades;
- n) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;
- o) Beneficiar das medidas definidas pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.

Artigo 46º **DEVERES DOS ALUNOS**

São deveres do aluno, sob a responsabilidade dos pais/encarregado de educação:

- a) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- b) Comparecer nas aulas com todo o material escolar necessário;
- c) Usar a bata/equipamento adotados pela Instituição;

- d)** Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, às necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
- e)** Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
- f)** Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, discriminar em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- g)** Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- h)** Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
- i)** Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- j)** Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- k)** Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
- l)** Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- m)** Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaço exterior da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- n)** Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- o)** Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;
- p)** Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
- q)** Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;

- r) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- s) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização da Direção da escola;
- t) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
- u) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;
- v) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

SECÇÃO III – PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 47º

DIREITOS E DEVERES GERAIS DO PESSOAL NÃO DOCENTE

1. São direitos do pessoal não docente:

- a) Ser respeitado nos planos profissional e pessoal;
- b) Ser informado da legislação relevante para o exercício das suas funções, bem como dos regulamentos e das normas em vigor na escola;
- c) Ser informado das iniciativas e das atividades escolares que de alguma forma lhe digam respeito;
- d) Participar na vida escolar não limitada ao domínio estritamente funcional, mas tendo em vista os objetivos educativos próprios das suas funções;
- e) Receber apoio e colaboração na resolução de assuntos de interesse para a comunidade escolar;
- f) Ser escutado nas suas opiniões, sugestões e críticas proferidas no âmbito das suas funções;
- g) Ser atendido nas suas solicitações e esclarecido nas suas dúvidas pelos agentes ou pelos órgãos com competência para o efeito;

- h) Participar em ações de formação que contribuam para o seu aperfeiçoamento profissional e conseqüentemente, para uma melhoria dos serviços;
- i) Usufruir de instalações e equipamentos com as condições necessárias ao bom exercício das funções.

2. São deveres do pessoal não docente:

- a) Cumprir as tarefas que lhe forem confiadas;
- b) Permanecer no local de trabalho, não podendo ausentar-se sem o conhecimento do seu superior hierárquico direto;
- c) Não desenvolver atividades alheias aos interesses da Instituição, durante o horário de serviço;
- d) Ser correto e eficaz no atendimento das crianças, dos encarregados de educação e do público em geral;
- e) Ser assíduo e pontual;
- f) Informar atempadamente o seu superior imediato de todas as ocorrências relevantes no exercício das suas funções;
- g) Guardar sigilo profissional.

SECÇÃO IV – ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 48º

RESPONSABILIDADE DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1. Aos pais e encarregados de educação incumbe, para além das suas obrigações legais consagradas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes, e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.

Artigo 49º

DIREITOS DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

São direitos dos Encarregados de Educação:

1. Participar na vida da escola;
2. Ser informado da legislação e normas que lhe digam respeito, quando solicitadas;
3. Ser informado do comportamento e aproveitamento do seu educando após cada um dos momentos de avaliação, podendo mensalmente contactar o professor da turma no dia e hora

fixados para o efeito;

4. Ser avisado acerca das faltas dadas pelo seu educando, de acordo com a legislação em vigor;
5. Ser bem recebido na escola;
6. Participar no processo de avaliação do seu educando, dando um parecer fundamentado, sobre as decisões decorrentes da avaliação final de ano/ciclo, sempre que solicitado ou quando considerar oportuno, tendo este, caráter de opinião;
7. Recorrer das decisões decorrentes da avaliação do aluno no 3º período de um ano letivo, solicitando uma reapreciação desde que se justifique e bem fundamentada;
8. Ter acesso ao processo individual do aluno nos momentos de avaliação ou com caráter extraordinário sempre que se considerar oportuno, devendo ser garantida a confidencialidade dos dados nele contidos;
9. Ser informado das datas de reuniões e atendimentos.

Artigo 50º **DEVERES DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO**

São deveres dos encarregados de educação:

1. Proceder à primeira matrícula do seu educando;
2. Informar-se e informar a comunidade educativa sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando e comparecer na escola por sua iniciativa (respeitando os horários previstos) ou quando para tal for solicitado;
3. Colaborar com os professores, em especial quando para tal for solicitado, colaborando no processo de ensino e aprendizagem do seu educando;
4. Promover a articulação Escola/Família;
5. Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar no seu educando o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
6. Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através de promoção de regras de convivência na escola;
7. Assegurar e responsabilizar-se pelo cumprimento dos deveres de frequência, assiduidade e pontualidade do seu educando e justificar as faltas deste, qualquer que seja a sua natureza;
8. Contribuir para o correto apuramento dos factos em processo disciplinar que incida sobre o seu educando e, sendo aplicada medida disciplinar, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;

9. Cumprir os encargos financeiros do seu educando nos prazos estabelecidos pela Instituição;
10. Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração;
11. Verificar regularmente o email que indicou à escola, pois através deste meio serão enviadas circulares/informações das quais o encarregado de educação deve tomar conhecimento, comprovando, posteriormente a receção das mesmas junto da respetiva professora ou auxiliar/ajudante de educação;
12. Deixar à guarda da pessoa devidamente encarregada quaisquer objetos específicos que, excecionalmente, acompanhem o aluno, não se responsabilizando a APISAL, em contrário, pelo extravio, furto ou estrago dos mesmos;
13. Verificar e controlar os brinquedos ou jogos que são trazidos para a escola, não se responsabilizando a APISAL, pelo extravio, roubo ou estrago dos mesmos;
14. Zelar para que o aluno não seja portador de jogos ou outro material eletrónico;
15. Respeitar os horários estabelecidos, nomeadamente no que respeita à entrada e à saída dos alunos. Sempre que surja uma situação anómala deverá ser, se possível, previamente apresentada por escrito;
16. Respeitar os tempos letivos ou os de outras atividades, salvo em casos excecionais e articulando com o respetivo professor titular de turma;
17. Não aceder, durante o período de atividades (letivas ou de CATL) aos espaços circundantes. Quando, durante o período de atividades, for necessário proceder a qualquer comunicação, esta deve ser feita telefonicamente ou fazendo-se anunciar junto da portaria;
18. Indemnizar a escola no que respeita a danos patrimoniais causados deliberadamente, pelo seu educando;
19. Conhecer o Estatuto do Aluno e Ética Escolar bem como o Regulamento Interno da Instituição, aceitando-o por escrito, no ato da matrícula. A não aceitação, nos termos indicados, poderá determinar a anulação da inscrição porventura já feita.

CAPÍTULO IX | OUTRAS INFORMAÇÕES/PROCEDIMENTOS

Artigo 51º SAÚDE E HIGIENE PESSOAL

1. A vigilância médica periódica é da responsabilidade dos pais/encarregado de educação.
2. Os pais/encarregado de educação devem ceder as informações necessárias quanto ao estado de saúde e desenvolvimento do aluno, no sentido de serem prestados os cuidados adequados às necessidades do mesmo.
3. O aluno que apresentar sinais manifestos de debilidade ou doença, não poderá ser entregue na APISAL.
4. Se os sintomas de debilidade ou doença do aluno se manifestarem durante a sua permanência na APISAL, os pais/encarregado de educação serão informados e, caso seja necessário, deverão vir buscá-lo de imediato.
5. Sempre que possível, a administração de medicamentos deverá ocorrer fora do tempo de permanência do aluno na APISAL. Contudo, se tal não for possível, os medicamentos deverão ser acompanhados de cópia da prescrição médica, e estar devidamente identificados, com letra bem legível, referindo o nome do aluno, a hora a que devem ser tomados e a quantidade que deve ser administrada, assim como deverão ser sempre entregues ao professor ou ajudante/auxiliar de ação educativa. É da responsabilidade dos pais/encarregado de educação, levantar os medicamentos, quando vêm buscar o aluno à escola.
6. O encarregado de educação terá de preencher termo de responsabilidade (modelo APISAL) assinado por si sempre que solicitar à escola a toma de qualquer fármaco pelo seu educando sem receita médica, excetuando-se os antibióticos que só são administrados mediante receita médica.
7. Caso o aluno seja alérgico ou revele qualquer intolerância a determinado(s) alimento(s), ou qualquer outro produto, necessitando de algum cuidado especial, o professor deverá estar devidamente avisado, devendo para o efeito ser apresentada uma declaração médica, confirmando a alergia e os cuidados a ter
8. Os alunos afetados por doença contagiosa terão que suspender a frequência na APISAL¹. Os pais/encarregado de educação têm a obrigação de comunicar a situação ao professor titular da

¹O DL n.º 229/94, de 13 de setembro, que altera o DL N.º 89/77, permite o afastamento temporário da frequência escolar e demais atividades desenvolvidas nos estabelecimentos de ensino as crianças, pessoal docente, administrativo e auxiliar quando atingidos por doenças transmissíveis. O DL 3/95, de 27 de janeiro, aprova a listadas doenças transmissíveis que obrigam a evicção escolar.

turma ou à coordenadora técnico-pedagógica. O reinício da frequência só deverá acontecer com a apresentação de declaração médica.

9. Caso seja detetada nos alunos a existência de parasitas (por ex. piolhos), os pais/encarregado de educação deverão ser avisados de imediato, para que procedam ao devido tratamento/desinfecção.
10. Caso não sejam tomados os devidos cuidados (tratamento/desinfecção) e se continue a detetar no aluno a existência de parasitas, a APISAL reserva-se o direito de suspender a frequência do aluno até à resolução do problema.
11. Em caso de pandemia, será elaborado um plano de contingência.

Artigo 52º

PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE

1. Todos os alunos da APISAL estão abrangidos por um seguro de acidentes pessoais.
2. O pagamento do seguro é da responsabilidade dos pais/encarregado de educação e será pago juntamente com a matrícula/renovação de cada ano letivo, sendo o seu valor atualizado anualmente.
3. O referido seguro escolar não abrange objetos pessoais que os alunos possam utilizar ou trazer, como por exemplo: óculos, aparelhos, objetos de ouro e outros.
4. O seguro escolar cobre os acidentes pessoais em atividades escolares e no trajeto APISAL – casa e casa – APISAL; qualquer acidente abrangido pelo seguro escolar deve ser comunicado aos Serviços Administrativos da APISAL com a maior brevidade possível.
5. Caso os Serviços Administrativos não tomem conhecimento da ocorrência e não seja preenchida a respetiva participação, a APISAL não se responsabiliza pelos custos associados à ocorrência.
6. Em caso de acidente grave ocorrido na Instituição, providenciar-se-á para que os alunos sejam de imediato observados pelos serviços de saúde, sendo as despesas cobertas pelo Seguro Escolar.
7. Os pais/encarregado de educação serão avisados, devendo comparecer de imediato na Instituição ou no local para onde o aluno tenha sido encaminhado, a fim de tomarem conta da ocorrência, independentemente do acompanhamento dado pela APISAL. Caso haja necessidade de ir a consultas para continuidade de tratamentos, o acompanhamento do aluno ficará à responsabilidade dos pais/encarregado de educação.
8. Não poderá ser exigida à APISAL qualquer indemnização superior à definida pela apólice e que seja assumida pela Seguradora.

Artigo 53º

VESTUÁRIO, MATERIAL E EQUIPAMENTO

1. No ato da matrícula ou renovação de matrícula, será facultada aos pais/encarregado de educação uma listagem com o material e equipamento necessários. Todo este material deve vir devidamente identificado.
2. O uso da bata ou t-shirt APISAL, do chapéu e do equipamento de Educação Física é obrigatório.
3. Sempre que as condições climáticas o justificarem, o uso da bata deverá ser substituído pela t-shirt da APISAL.
4. O vestuário deve apresentar-se sempre limpo e em bom estado de conservação.
5. A Instituição não se responsabiliza pelo desaparecimento ou estrago de vestuário ou outros bens pessoais.

Artigo 54º

SUSPENSÃO E ANULAÇÃO DE INSCRIÇÃO

1. A Direção da APISAL reserva-se o direito de suspender a frequência do aluno, sempre que o próprio, seus pais ou encarregado de educação, desrespeitarem as regras constantes no presente regulamento.
2. Quando o desrespeito das referidas regras for reiterado ou de tal forma grave, a Direção da APISAL decidirá pela anulação da matrícula.

Artigo 55º

SITUAÇÕES DE NEGLIGÊNCIA, ABUSOS E MAUS-TRATOS

Quaisquer situações de negligência, abusos ou maus- tratos revelados pelos alunos e/ou detetados pela APISAL, serão comunicados aos organismos competentes.

Artigo 56º

RECOLHA DE IMAGEM

1. É proibida a recolha de imagem de pessoas e documentos nas instalações da APISAL, sem prévia autorização.
2. Em eventos e atividades externas e/ou públicas a APISAL não se responsabiliza por eventuais imagens que sejam recolhidas por terceiros.

Artigo 57º

PROCEDIMENTO SOBRE RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES

Os utentes da APISAL têm o direito a expor a sua opinião, sugestão ou reclamação, podendo fazê-lo por escrito, por uma das seguintes formas:

1. Envio de carta dirigida à Diretora Pedagógica ou Diretora Técnica;
2. Envio de carta dirigida à Direção da APISAL;
3. Solicitando, caso a situação se mantenha depois de esgotadas as ações de acordo com o exposto nos números anteriores, o Livro de Reclamações e registando a sua reclamação, seguindo-se os trâmites legais em vigor.

CAPÍTULO X | DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 58º INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direção da APISAL, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

Artigo 59º ENQUADRAMENTO LEGAL

No âmbito da autonomia das escolas, o Regulamento Interno do Externato Primário da Associação Pró-Infância Santo António de Lisboa foi elaborado de acordo com o disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo em vigor - DL nº 75/2008 de 22 de abril e o DL nº 152/2013 de 4 de novembro, bem como a Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o DL n.º 139/2012, de 5 de julho (com as alterações introduzidas pelos DL nº 91/2013 de 10 de julho, 176/2014 de 12 de dezembro e 17/2016 de 4 de abril e nos Despachos Normativos n.º 13/2014 de 15 de setembro e 1-F/2016 de 5 de abril). Foi, igualmente, considerada a legislação constante no Decreto-Lei nº 54/2018 de 6 de julho e o DL nº 55/2018 de 6 de julho.

Artigo 60º DIVULGAÇÃO

O Regulamento Interno é divulgado a toda a comunidade educativa, no início de cada ano letivo e estará sempre disponível um exemplar para consulta nos Serviços Administrativos.

Artigo 61º ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor em setembro de 2023.

TABELA DE PREÇOS

1º CICLO DO ENSINO BÁSICO EXTERNATO PRIMÁRIO DA APISAL

2023 | 2024

SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS	
MATRÍCULA	205€
RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA	95€
SEGURO ESCOLAR	15€
MENSALIDADE ANUIDADE 1º CEB¹	280€ 2800€

SERVIÇOS FACULTATIVOS	
CATL²	40€ (mín.)/ 130€ (máx.) mês
INGLÊS³	Gratuito

NOTAS COMPLEMENTARES
<ul style="list-style-type: none"> • Os encargos com visitas de estudo, passeios, material de desgaste e quota não estão incluídos na mensalidade; • As atividades de carácter gratuito poderão sofrer alterações sempre que a Direção da APISAL entenda oportuno. • No Externato Primário da APISAL, as famílias dos alunos que frequentam o 1º Ciclo do Ensino Básico poderão ser apoiadas financeiramente ao abrigo do D.L. nº 553/80 de 21 de novembro, Subsecção II – Contrato Simples.

¹ Anuidade liquidada em 10 meses.

² 12 mensalidades pagas durante 10 meses. Inclui: Inglês (1º e 2º ano), alimentação (reforço da manhã, almoço, lanche e reforço da tarde; prolongamento de horário das 8h às 19h15m (mediante apresentação de horário de trabalho dos pais) Consultar cálculo de mensalidade no Regulamento Interno do CATL da APISAL.

³ 1º e 2º ano de escolaridade.